

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Illuminação electricas do Rio Grande communica que transferiu para a sua carteira de emprestimos a importancia de Rs. 22:500\$000 (vinte e dois contos e quinhentos mil réis), solicitando autorização para destinar a verba de Rs. 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), concedida para "Despesas de Administração-Pessoal e material", sómente para "Pessoal":

Considrando que a Caixa não devia ter effectuado a transferencia de capital para a sua carteira de emprestimos sem ter sciencia dos termos do accórdão deste conselho, a qual, conforme a praxe, se opera com a remessa do accórdão pela secretaria deste conselho ou pela sua publicação no Diario official;

Resolvem os membros do conselho nacional do trabalho manter integralmente o accórdão de 24 de maio ultimo, devendo a Caixa regularizar a transferencia feita a maior para o capital da referida carteira.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1934

a) C. Tavares Bastos

Presidente

a) Gabriel Bernardes

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

publicado no Diario official de

10. Outubro 1934